CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA n. 7/2021

CONTRATANTE: **SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE SANTA CATARINA – SINPOL-SC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n. 80.672.975/0001-03, com sede na Rodovia José Carlos Daux, 5500 (Square Corporate), Campeche A, sala 324, Florianópolis/SC – CEP: 88032-005, endereço eletrônico sinpol@sinpolsc.org.br, fone (48) 3034-0181, neste ato representada pelo seu Presidente, ELMAR SCHMITT OSÓRIO, brasileiro, casado, policial civil, inscrito no CPF sob o n. 418.734.089-00 e no RG sob o n. 2.788.618 SSP/SC, podendo ser encontrado no mesmo endereço.

CONTRATADO: Maísa Lanzarin, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF sob o n. 012.611.910-48 , no RG sob o n. 6084837531 e no Conselho Federal de Psicologia (CFP) sob o n. 12/15398 , com endereço profissional na Av. Prefeito Osmar Cunha, 183, bloco B, sala 707 - Centro - Florianópolis- SC.

FILIADO: Servidor(a) público(a) associado ao CONTRATANTE.

SISTEMA: Sistema próprio do CONTRATANTE que pode ser encontrado no endereço eletrônico app.sinpolsc.org.br. Neste sistema estão cadastrados todos os FILIADOS e será cadastrado o CONTRATADO. Ele servirá para emissão de relatórios, solicitação, agendamento, cancelamento e remarcação de consultas.

CONSULTA: Serviço prestado pelo CONTRATADO. Tratam-se de consultas de atendimento psicológico clínico aos FILIADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

A prestação de serviços de psicologia clínica, ofertados por meio de consulta aos FILIADOS, pelo CONTRATADO e outros profissionais credenciados.

§ 1º As consultas serão remuneradas e pagas ao CONTRATADO na forma da CLÁUSULA QUINTA. O pagamento das consultas será subsidiado integralmente pelo

CONTRATANTE, ao passo que o CONTRATADO não poderá exigir dos FILIADOS quaisquer outros valores decorrentes da consulta.

I – Caso o FILIADO falte injustificadamente ou solicite cancelamento/reagendamento nos moldes do inciso IV da CLÁUSULA SEGUNDA, poderá, excepcionalmente, ser responsável pelo pagamento de multa ao CONTRATADO.

§ 2º A execução dar-se-á rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos deste contrato. As consultas serão presenciais ou remotas, podendo o CONTRATADO e os FILIADOS optarem livremente.

§3º Quaisquer alterações na relação regida por este contrato somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE, via termo aditivo ao contrato.

§ 4 º O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, caso decida encerrar o fornecimento deste serviço subsidiado aos FILIADOS.

I – O contrato será resolvido, sendo adimplidos os serviços já prestados;

II – Nenhuma outra obrigação será devida nem outra penalidade será imposta ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO, dentre outras decorrentes da execução deste contrato:

I – Cumprir fielmente o presente instrumento, assegurando aos FILIADOS padrões de atendimento, conforto e higiene idênticos aos dispensados aos seus demais clientes, sendo vedada, sob qualquer forma, a discriminação na prestação dos serviços objeto deste contrato;

II – Contatar o FILIADO a fim de agendar horário para atendimento, sempre que seus serviços forem solicitados pelo sistema;

III – Cancelar ou reagendar consultas em até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o atendimento, sem justificativas;

IV – Cancelar ou reagendar consultas dentro de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o atendimento, desde que justifique ao FILIADO;

V – Registrar os atendimentos realizados no sistema, bem como eventuais ausências dos FILIADOS, justificadas ou não;

VI – Prestar os serviços objeto deste contrato exclusivamente aos FILIADOS, não sendo possível estender o atendimento a amigos, familiares ou qualquer outra pessoa;

VII – Atender os FILIADOS somente mediante agendamento, não aceitando o atendimento de outra pessoa, mesmo que seja outro filiado, no horário agendado;

VIII – No cumprimento do objeto deste contrato, cumprir com suas obrigações e aplicar boa técnica nos serviços prestados;

IX – Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais decorrentes da prestação dos serviços contratados, incluindo os valores relativos aos tributos ao emitir nota fiscal;

X – Assumir todos os encargos e obrigações, incluindo despesas advocatícias e processuais, decorrentes de eventuais demandas cujo pano de fundo seja a prestação dos serviços objeto deste contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

XI – Responsabilizar-se pelo ressarcimento ao CONTRATANTE e/ou aos FILIADOS por quaisquer danos ou prejuízos causados omissiva ou comissiva, dolosa ou culposamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que devidamente comprovados;

XII – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, dos FILIADOS ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo também orientar eventuais empregados, terceirizados, parceiros comerciais e outros que participem direta ou indiretamente da prestação dos serviços, caso compartilhe dados pessoais com estes;

XIII – Fornecer informações necessárias para que o CONTRATANTE realize seu cadastro no sistema;

XIV – Consultar o sistema, atendendo aos chamados com regularidade;

XV – Formalizar todos os contatos com o CONTRATANTE e com os FILIADOS via sistema;

XVI – Fornecer os dados e documentos necessários para fins de recebimento dos valores em contraprestação aos serviços prestados;

XVII – Fornecer aos FILIADOS local adequado para realização das consultas, responsabilizando-se, inclusive, pelo suporte tecnológico necessário para os atendimentos remotos, por videoconferência;

XVIII – Emitir notas fiscais e encaminhar ao CONTRATANTE para pagamento, juntamente com relatório de atendimentos, obtido no sistema;

XIX – Fazer constar nas notas fiscais e relatório de atendimentos apenas as consultas realizadas em meses pretéritos, não englobando aquelas realizadas no mês em exercício;

XX – Prestar os serviços pessoalmente, sendo vedada a subcontratação.

§ 1º Ausências não comunicadas, bem como cancelamentos e reagendamentos que ocorrerem dentro de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o atendimento, deverão ser justificados, na forma do inciso IV do *caput*, sob pena de violação ao contrato.

I – Esta regra se aplica igualmente ao CONTRATADO e aos FILIADOS;

II – Apresentada a justificativa de que trata o § 1º, caberá a outra parte (FILIADO ou CONTRATANTE) a faculdade de aceitar, considerando justificada a ausência ou a solicitação de cancelamento/reagendamento;

III – Não sendo aceita a justificativa, o CONTRATADO poderá suspender o acesso às solicitações de consulta do FILIADO no sistema, quando este der causa à ausência injustificada ou solicitar cancelamento/reagendamento. Nesse caso, excepcionalmente, poderá o CONTRATADO exigir do FILIADO o pagamento de multa até o valor da consulta, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, § 1º, I;

IV – Não sendo aceita a justificativa, o FILIADO poderá comunicar o CONTRATANTE para providência cabíveis, inclusive a suspensão o usuário do CONTRATADO no sistema, quando este der causa à ausência injustificada ou solicitar cancelamento/reagendamento;

V – A reincidência do CONTRATADO em violações ao contrato na forma do *caput* poderá ensejar o rompimento deste contrato, por culpa do CONTRATADO, com o consequente cancelamento do seu usuário do sistema;

VI – A suspensão de usuário no sistema e de acesso às solicitações de consulta do FILIADO só será desfeita pelo CONTRATANTE;

VII – Não havendo consenso entre CONTRATADO e FILIADO a respeito da justificativa de ausência ou da solicitação de cancelamento/reagendamento, o CONTRATANTE proferirá parecer final, que vinculará o CONTRATANTE e os FILIADOS.

§ 2º A obrigação de consultar regularmente o sistema, imposta pelo inciso XIV do *caput*, aplica-se igualmente aos FILIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras decorrentes da execução deste contrato:

I – Efetuar o pagamento das consultas comprovadas pelo envio de relatório de atendimentos, mediante crédito em conta informada pelo CONTRATADO, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal emitida pelo CONTRATADO;

II – Permitir a realização de consultas, conforme conveniência e verba destinada definida mensalmente;

III – Permitir aos FILIADOS o direito de escolha do profissional responsável pela consulta, ao passo que não será garantido ao CONTRATADO um número mínimo de consultas;

IV – Manter o sistema funcionando regularmente, permitindo o cadastro e utilização do CONTRATADO e dos FILIADOS;

V – Levantar a suspensão de usuário do CONTRATADO no sistema e de acesso às solicitações de consulta do FILIADO, quando resolvida a situação que ensejou a suspensão;

VI – Proferir parecer vinculativo aos conflitos quanto à justificativa de ausência ou solicitação de cancelamento/reagendamento.

§ 1º As consultas não realizadas serão desconsideradas no computo do inciso II.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES.

Cada consulta será remunerada por R$ 80,00 (oitenta reais).

§ 1º Considerar-se-ão inclusas neste do contrato todas as despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive despesas administrativas, taxas incidentes sobre os serviços, despesas indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, ou outras incidências.

§ 2º Não será devido, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de adicional, bônus ou acréscimo.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE efetuará o crédito na conta fornecida pelo CONTRATADO, em até 3 (três) dias úteis, contados do envio de nota fiscal e relatório de atendimentos ao CONTRATANTE para o e-mail tesouraria@sinpolsc.org.br.

Parágrafo único. O valor da nota fiscal deverá ser condizente com as consultas comprovadas pelo relatório de atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

Este contrato é de prazo indeterminado, tendo início na data de sua assinatura. Será considerado vigente até que formalizada a rescisão por escrito.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições têm eficácia vinculada à formalização por meio de aditivo contratual por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista a outra parte direito de reclamação ou indenização, ressalvado o direito do CONTRATADO de receber os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

§ 1º Este contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes, sem aviso prévio, no caso de violações aos termos pactuados.

§ 2º A rescisão do contrato não prejudica o direito do CONTRATANTE à retenção dos créditos decorrentes de eventual prejuízo causado pelo CONTRATADO, tampouco o direito às indenizações contratuais e judiciais pertinentes.

§ 3º O aviso prévio de rescisão pelo CONTRATADO observará o formulário constante do anexo I deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA OU SOCIETÁRIO.

Está ciente o CONTRATADO que o presente contrato não gera qualquer vínculo societário ou trabalhista, não estando presentes os requisitos elencados no artigo 2º e 3º da CLT entre as partes, haja vista que o contrato é de natureza civil, de contratação

Mavil

de profissional autônomo, nos termos do art. 442-B da CLT, não havendo subordinação hierárquica entre as partes.

CLÁUSULA NONA: DA NOVAÇÃO.

A tolerância, por qualquer das partes, do descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste contrato, ainda que reiterada, não implicará em novação ou renúncia, nem afetará os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Florianópolis/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 25 de maio de 2021 data.

CONTRATANTE:

SINPOL-SC
CNPJ n. 80.672.975/0001-03

CONTRATADO:

Maisa Lanzarin

Maísa Lanzarin
CPF 012.611.910-48

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: